



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: cm.areias@uol.com.br

PARECER TECNICO JURIDICO

PROJETO DE LEI N° 04/2013.

EMENTA: "Dispõe sobre " Autoriza a alienação de bens inservíveis que menciona."

Por determinação do Presidente, encontra-se nesta Assessoria Jurídica, para parecer, projeto de lei de autoria do Executivo Municipal e versa sobre autorização para alienar bens inservíveis.

Com o presente Projeto de Lei, acompanhou laudo de avaliação elaborado por servidores municipais, nomeados pela Portaria nº 20/2013.

Na mensagem justificativa, o Executivo Municipal, afirma que os bens tornaram-se inservíveis para uso no serviço público municipal em razão dos reparos que necessitam, do tempo dispendido para reformas, do custo para coloca-los em condições de servir ao município e do desgaste pelo uso continuo ao longo dos anos.

Esclarece ainda, que por duas vezes tentou alienar os veículos, no entanto, as duas vezes não apareceram interessados, em razão dos preços dos veículos estarem acima dos praticados no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: cm.areias@uol.com.br

Ressalte-se da necessidade de autorização legislativa, conforme determina a Lei Orgânica do Município de Areias em seu artigo 99, com redação dada pela Emenda nº 01/1996.

Art. 99 – A alienação de um bem móvel e imóvel do Município mediante venda, doação com encargo, permuta ou investidura, depende de interesse público manifesta, previa avaliação e autorização legislativa.

Portanto, plenamente legal referido projeto de lei, quando busca autorização legislativa, inclusive, matéria essa já apreciada pelo E. Plenário através do Projeto de Lei nº 01/2013.

No mais, não se vislumbra impedimento à livre tramitação e apreciação do Projeto pelo Egrégio Plenário.

É o parecer SMJ.

Areias, 03 de maio de 2013.


SILVIA HELENA DA SILVA
OAB/SP 181933